



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO



PARECER DA COMISSAO
PROCESSO POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Assunto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – MÁSCARAS PARA SEGURANÇA E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Interessado: DEP. MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93.

VALOR Estimado: R\$.6.950,00 - RECURSO DO ESTADO.

INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto aquisição de máscaras para segurança e enfrentamento ao COVID 19 conforme solicitação do Dep. Municipal de Saúde.

Por determinação do Sr. Prefeito, foi dado andamento ao processo, primeiramente, verificando-se junto ao Setor de Contabilidade quanto a existência de dotação orçamentária, cuja informação foi frutífera, conforme consta nos autos.

O pedido foi instruído com pesquisa de preço, consultando-se três empresas do ramo, as quais ofertaram orçamento prévio- doc.anexo.

Em razão do valor orçado e do referido objeto, constatou-se que o procedimento adequado ao caso seria o procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.24, IV da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA.

A aquisição em referência servirá para atender solicitação do Dep. Municipal de Saúde, a qual exarou a necessidade posto que :

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a edição dos Decretos Municipais nº2.146 e 2.47; de 23/03/2020, que dispõe quanto o estado de calamidade e medidas par ao enfrentamento ao novo Corona vírus - COVID-19;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inciso IV); Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO



bens, serviços e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que se trata da primeira aquisição destes materiais e por se tratar de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados.

A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade no enfrentamento e combate a propagação do Coronavírus, movo pelo que se justifica a pretensa aquisição de máscaras para segurança e enfrentamento ao COVID-19.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Sendo que a empresa: WELLINGTON ELEUTERIO ROCHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.047.839/0001-03, apresentou melhor oferta no valor unitário de R\$.1,90 (um real e noventa centavos) para máscara tripa TNT e R\$ 9,00 (nove reais) para máscara PFP 2, fato que enseja a sua escolha como melhor oferta. Trata-se de fornecimento de produto material de consumo de pronta entrega. O preço ofertado, está em consonância preço de mercado, oriundo da pesquisa de preço praticada. De acordo com as justificativas, documentação apresentada opinamos pela contratação da empresa para prestação do serviço por meio Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal, Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo assim, cabe à Prefeitura aderir ao preço praticado pelo fornecedor, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Sr. Prefeito, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório.

Salto Grande (SP), 22 de maio de 2020.


RENATA MARIA BITTENCOURT MORAIS


JOSIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA


ANA PAULA FORMAGIO